

PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24/2021**, a prestação de serviços jurídicos no patrocínio das causas judiciais, junto ao TRT12, TST e STF, que envolvem o desligamento dos empregados públicos do Município de Doutor Pedrinho que se aposentaram e permaneceram prestando serviços para a municipalidade, com fulcro no Artigo 25, Inciso II, e Artigo 13, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação de serviços jurídicos especializados no patrocínio de causas judiciais para atuação no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12), no Tribunal Superior do Trabalho (TST) e no Supremo Tribunal Federal (STF), nos seguintes processos judiciais:

<i>Nº Processo</i>	<i>Reclamante</i>
0000446-56.2018.5.12.0052 (TST-AIRR-446-56.2018.5.12.0052)	EVANIR DE CASTILHO, IVANILDE LENITA STAINZACK TOMELIN, IZABEL CRISTINA SALDANHA, MARGARIDA FARIA MOSER, MARIANE LUCIA BOWENS, MATILDE JUDITH DOEMER, MERCY FRANKE GESSNER, MONICA KOGLIN POETA, RITA ISELDE VAEZ, SULAMI MOSER
0000714-13.2018.5.12.0052 (ARG INC 0002597-83.2020.5.12.000)	JOSE ARILDO DE CASTILHO, JUNDIRA APARECIDA POLTRONIERI KELLER, LUIZ BERTOLDI, LUIZ PEREIRA, MACILDES NEGHERBON
0000716-80.2018.5.12.0052 (TST-AIRR-716-80.2018.5.12.0052) (RCL 39846)	MARIA ADELINA HENN VENTURI, NESIO KOSLOWSKI, NIVALDO PEREIRA, ONORITA BUZZI, WILMAR CRISTOFOLINI
0000475-09.2018.5.12.0052	CARLOS ALBERTO RAMLOW, CELIA DE CASTILHO, DAURI SPEZZIA, EGON BORCHARDT, IVONIR GESSNER
0000819-87.2018.5.12.0052	EDIR ANA FRAINER MAZZI
0000127-20.2020.5.12.0052	INGOMAR TIMM
0000741-25.2020.5.12.0052	JOÃO OSLIN ODORIZZI

Inclui-se no objeto dos serviços, a atuação jurídica nos demais processos destes derivados, nos Tribunais, bem como a orientação do Gestor Municipal, se demandado por este, para tomada de decisão administrativa relativamente aos processos judiciais, em defesa dos interesses da Administração Pública Municipal.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste processo correrá a conta das dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
001 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
333903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: MARCHIORI, BUENO, SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

CNPJ: 00.316.755/0001-08.

Endereço: Rua Pastor Stutzer, nº 142, Bairro Jardim Blumenau, cidade de Blumenau - SC, CEP: 89.010-390.

Representante Legal: MARCELO SCHUSTER BUENO.

CPF: 018.618.639-85.

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Inexigibilidade de Licitação, quando for o caso, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

A Administração 2021/2024 de Doutor Pedrinho/SC enfrenta desafios inéditos de gestão frente a inexistência de órgão jurídico permanente e ao volume extraordinário de processos judiciais, inclusive com potencial de graves desequilíbrios fiscais, necessitando de serviços jurídicos especializados para alcançar a eficiência adequada e a segurança na tomada de decisões, evitando prejuízos ao Erário e ao interesse público.

Neste sentido, de se destacar também a restrição e/ou limitação de uso dos serviços antes prestados pela Associação de Municípios e pelo Consórcio Público Multifinalitário, bem como o aumento de tutela dos órgãos de controle, inclusive com patrulhamento dos atos da gestão municipal e sobrecarga de serviço aos agentes do quadro funcional disponível.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Ademais, a inovação e exclusividade destas demandas relativas à reintegração de servidores aposentados que foram afastados durante a gestão anterior, a concentração dos recursos profissionais atualmente existentes para manutenção dos serviços públicos e para garantia e segurança jurídica dos demais atos e decisões da Administração Municipal, e a impossibilidade e/ou dificuldade de atuação concomitante nos processos judiciais que tramitam nos Tribunais Superiores, traduzem a elementar necessidade de acesso direto à serviços jurídicos especializados para suprir a demanda de resposta imediata exigida em defesa dos interesses da municipalidade.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Inexigibilidade de licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim, faz-se necessária a citação do art. 13 do mesmo diploma legal, especificamente de seu inciso V:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Assim sendo, busca-se no presente processo o atendimento ao estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

O escritório de advocacia a ser contratado é renomado e reconhecido no meio jurídico, inclusive tendo se sagrado vencedor do Processo Licitatório nº 42/2017, o qual originou o Contrato Administrativo nº 64/2017. O referido escritório prestou assessoramento jurídico para esta municipalidade desde 02 de agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2020, o mesmo vem acompanhando tais ações judiciais desde o começo, estando mais apto para a efetiva atuação junto aos Tribunais Superiores.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total proposto para contratação dos serviços ora pretendidos, corresponde a R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Em relação ao objeto do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, o pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, fixas e sucessivas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagáveis ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, efetuado através de depósito bancário na Conta Corrente nº 315629-X, Agência nº 2307-8, do Banco do Brasil de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC).

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço proposto pelo escritório de advocacia está compatível com os preços praticados no mercado, em especial com a Tabela de Honorários da OAB/SC.

Por outro lado, o valor proposto (gasto direto da municipalidade) corresponde com valor abaixo do que vinha sendo praticado no Contrato do exercício anterior, com custo-benefício favorável à Fazenda Pública, pois a experiência profissional do(a) Contratado(a) servirá de apoio para eficiência na tomada de decisões e gestão das demandas.

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

JOÃO OSLIN ODORIZZI
Chefe de Gabinete
Secretário Interino de Administração e Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA:

LUIZ CLAUDIO KADES
ADVOGADO - OAB/SC 17.692

11 – DA RATIFICAÇÃO:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente aquisição por Inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 18 de maio de 2021.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito do Município de Doutor Pedrinho /SC